









PARECER Nº

0707/2025

PROCESSO Nº: 2580/2025

PROTOCOLO Nº:

8282/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 708/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual SILVANO AMARAL

EMENTA PROPOSTA: "Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marcos Catão

Dornelas Vilaça".

Nº HONRARIAS:

003/040

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 708/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual SILVANO AMARAL, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MARCOS CATÃO DORNELAS VILAÇA".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MARCOS CATÃO DORNELAS VILAÇA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:











## I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>003/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

# II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

## O autor apresenta a seguinte justificativa:

Trago à consideração deste Parlamento projeto de resolução que visa conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Marcos Catão Dornelas Vilaça. Marcos Catão Dornelas Vilaça, natural do Rio de Janeiro, demonstrou um compromisso notável com o estado de Mato Grosso ao longo de sua carreira. Com formação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ele iniciou sua











jornada profissional em Mato Grosso em 1994, quando ingressou no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso). Sua carreira no INDEA foi marcada por diversas posições de liderança e responsabilidade, incluindo: a. b. c. d. Responsável pela Unidade Local de Execução em Alta Floresta (1995-1996). Gerente Regional do INDEA em Alta Floresta por dois períodos (2003-2009 e 2013). Diretor Técnico do INDEA-MT (2013-2014). Presidente do INDEA-MT (2020-2021). Além de sua vasta experiência no setor público de defesa agropecuária, Marcos Catão Dornelas Vilaça também contribuiu para a educação do estado, atuando como Professor Auxiliar no curso de Ciências Biológicas da UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso) entre 1997 e 2002. Sua trajetória, que combina expertise técnica, liderança administrativa e dedicação à educação, o torna um exemplo de dedicação ao progresso de Mato Grosso. O homenageado representa fielmente os valores de quem escolheu Mato Grosso como seu lar e contribuiu de maneira concreta para o progresso de sua comunidade. Seu legado está impresso na história da cidade e nas memórias daqueles que vivenciaram sua trajetória. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução ora apresentado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor MARCOS CATÃO DORNELAS VILAÇA, natural do Rio de Janeiro - RJ, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 708/2025**, de autoria do Deputado Estadual SILVANO AMARAL, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











## III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarento) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III-18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



RARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





FONTE: MT ECONÓMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

DTF Página 6 de 6



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908+(65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 (65) 9 9639-4683











# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

POSIÇÃO: DRIA:	PR Nº 708/2025				
SAMENTOS:	DEPUTADO SILVANO AMARAL				
TITUTIVOS:					
IDAS:					
NDAS.					
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASS NATURAS &
Deputado SEBATIÃO REZENDE  Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE		₩.	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	REMOTO AUSENTE	7
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB		110	COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO	Jul
🦣 🗂 Thiag	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Depu Ludio	tado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
PT  MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA	ABSTENÇÃO VOTAÇÃO	AUSENTE	ASSINATURAS
603	Deputado NININHO Ondanir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Asimalona
Diego	Deputado DIEGO GUIMARÃES  Diego Arruda Vaz Guimaraes  REPUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
ED.	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
FIG. 157	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
(860)	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.